



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **ALEIXO & FERREIRA HIDROJATEAMENTO LTDA – ME**.

**CONTRATO Nº 10. 929 /2023, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229 /2023.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155 – Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br , neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALEIXO & FERREIRA HIDROJATEAMENTO LTDA – ME**, CNPJ/MF nº 24.027.468/0001-38, estabelecida na Rua Jardim de Minas, nº 10, Bairro Jardim Teresópolis, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.681-198, endereço eletrônico: comercial@bh-hidro.com.br, representada neste ato por seu Sócio-Proprietário, o Sr. **PAULO GUEDES MENDES JUNIOR**, RG nº M9106615 SSP/MG, CPF nº 060.719.146-55, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

## **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1.1. Registro de Preços para prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de líquidos percolados (chorume), Secretaria de Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I, referente a Ata de Registro de preços do Pregão Eletrônico nº 109 /2022.**

## **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

**2.2. Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 625.000,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais), referente ao item nº 01 do Anexo I do Edital.**

2.3. No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA 3ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **3.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1.1. Para a execução da contratação pretendida, será implementado o método de trabalho baseado no



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do pactuado e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

3.1.2. Serão consideradas as unidades de viagens devidamente efetivadas, cuja maior distância entre os pontos de carga e descarga é de aproximadamente 13,5 km:

3.1.3. A prestação de serviço deverá ser executada por caminhão tipo auto vácuo com as seguintes características:

- a) Com no máximo 05 anos de fabricação;
- b) Em perfeitas condições de uso;
- c) Abastecido com combustível suficiente para a realização de todo o expediente solicitado;
- d) Em devidas condições de limpeza e conservação;
- e) Com todas as revisões e manutenções previstas;
- f) Com condutor habilitado e operador treinado para executar o carregamento/sucção e descarga;
- g) Em acordo com as normas vigentes do CONTRAN e com o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) regularizado;
- h) Ser equipado com tanque de aço inox ou aço com revestimento contra corrosão, com capacidade mínima de armazenamento de 15 m<sup>3</sup>.
- i) Possuir bombas, mangueiras, mangotes e conexões para o serviço de carga e descarga.

3.1.4. A coleta do percolato (chorume) deverá ser efetuada através de bombeamento junto à lagoa de estabilização, localizada no Aterro Sanitário de Birigui, com a utilização de caminhão do tipo autovácuo, no tanque de captação e armazenamento.

3.1.5. A Licitante Vencedora recolherá o chorume do Aterro Sanitário de Birigui e o transportará exclusivamente para as lagoas de tratamento de esgoto de Birigui durante o período diurno.

3.1.6. A Licitante Vencedora somente poderá alterar o local de destino dos efluentes coletados com a prévia indicação e autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

3.1.7. A Licitante Vencedora na prestação do serviço deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, CETESB, da Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT, e legislação ambiental vigente, relacionadas à atividade destinação final dos resíduos líquidos percolados (chorume), provenientes de aterros sanitários de resíduos urbanos.

3.1.8. O serviço contratado será solicitado de forma parcelada, conforme necessidades da Secretaria de Serviços Públicos, mediante ordem de serviço.

3.1.9. A Licitante Vencedora poderá solicitar a quantidade de caminhões considerados necessários para a perfeita prestação dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1.10. Todo o serviço executado será acompanhado e fiscalizado por servidor indicado pela contratante, que deverá assinar em conjunto com o motorista a planilha de viagens realizadas.

3.1.11. A Licitante Vencedora será acionada pelo contratante pela da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de acordo com as necessidades do setor demandante, com horários pré-determinados no período diurno inclusive aos sábados, domingos e feriados para a execução da prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.

3.1.12. O acionamento acima indicado dar-se-á tantas vezes quantas forem as demandas existentes, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço resultante do certame.

3.1.13. A execução dos serviços deverá ser iniciada de imediato ou, em caso extraordinário, no prazo máximo de 01 (UM) dia a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

3.1.14. O deslocamento dos veículos até o local dos serviços é de total responsabilidade e ônus da Licitante Vencedora.

3.1.15. O valor da proposta deverá contemplar todos os custos de transporte, impostos, combustíveis, mão de obra operacional dos veículos, equipamentos e deslocamento até o local dos serviços.

3.1.16. Formas de comunicação:

a) Para informar o descumprimento de alguma norma pela Licitante Vencedora será utilizado o envio de ofícios escritos para ciência e providências;

b) O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado o recebimento.

## **3.2. CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.2.1. Após a emissão da primeira Ordem de Serviço, a Licitante Vencedora deverá disponibilizar no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos o veículo a ser utilizado no objeto deste certame para vistoria prévia.

3.2.2. A fiscalização e o controle do objeto do presente instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da Contratante.

3.2.3. A fiscalização exercida de que se trata este item não exclui e nem reduz em hipótese alguma a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

3.2.4. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da contratante:



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
- b) Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do contratante.

3.2.5. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser feito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

3.2.6. Os serviços serão contabilizados e pagos por número de viagens realizadas com o transporte de chorume.

3.2.7. Todas as viagens serão anotadas por funcionário indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos para efeito de contabilização e pagamento.

3.2.8. O controle das viagens realizadas se dará com a utilização de RELATÓRIO DE CONTROLE DE TRANSPORTE DE CHORUME – “R.C.T.C.”, conforme modelo a seguir:

RELATÓRIO DE CONTROLE DE TRANSPORTE DE CHORUME – RCTC								
Nº VIA- GEM	PLACA	Volume Trans- portado	ASM		ETE		RESPONSÁVEIS	
			HORA	QUILO- METRA- GEM	HORA	QUILO- METRA- GEM	SERVI- DOR ETE	SERVIDOR ETE
							NOME: MAT: ASSINA- TURA: _	NOME: MAT: ASSINATU- RA: _

3.2.9. Será fornecida guia CONTROLE DE TRANSPORTE DE CHORUME (R.C.T.C.) preenchida a cada viagem executada, sendo vistada ou confirmada por servidor da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

3.2.10. Constarão na guia R.C.T.C.:

- a) Data;
- b) Horário de Saída do Aterro Sanitário de Municipal (A.S.M.);
- c) Placa do veículo;
- d) Capacidade de Transporte;
- e) Quilometragem de saída do Aterro Sanitário Municipal (A.S.M.);
- f) Quilometragem de chegada ao destino final na Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.).

3.2.11. Para controle do transporte e garantia da correta disposição final do referido percolado, cada carga será vistoriada antes da saída do caminhão do Aterro Sanitário de Birigui.

3.2.12. O agente fiscalizador anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, de-



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

terminando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.2.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Secretária Municipal de Serviços Públicos em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **3.3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

3.3.1. Os veículos/equipamentos no ato do deslocamento da sede até o local da execução do objeto deste certame deverão atender todas as normas técnicas exigidas pelo DETRAN.

3.3.2. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados.

3.3.3. A Licitante Vencedora deverá garantir o pleno funcionamento do veículos e seus respectivos acessórios no período de vigência do pactuado, sob pena de sofrer sanções por inexecução do contrato.

3.3.4. A Licitante Vencedora deverá manter um número mínimo necessário de caminhões-tanque com capacidade mínima de 15.000 litros, com motor-bomba acoplado e mangueiras para sucção dos efluentes para garantir a perfeita execução dos serviços.

3.3.5. As quantidades, marcas, modelos, capacidade e demais características dos veículos, máquinas e equipamentos necessários à perfeita operação, devem atender ao volume e qualidade dos serviços prestados e devem estar disponíveis em perfeito estado de conservação e operação.

3.3.6. A Licitante Vencedora deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, visando manter em bom estado seus veículos, equipamentos e demais instalações, garantindo a continuidade e regularidade na prestação dos serviços.

3.3.7. Os veículos, equipamentos e instalações deverão ser dotados de dispositivos de controle de vibrações, de ruídos, de poeiras e emissão de poluentes atmosféricos de acordo com as normas em vigor.

3.3.8. Os veículos deverão apresentar-se em bom estado de funcionamento para o atendimento dos serviços contratados de forma autônoma.

3.3.9. Não serão admitidos equipamentos que promovam o derramamento, vazamento ou espalhamento de chorume nas vias internas do Aterro Sanitário de Birigui.

3.3.10 A contratante poderá solicitar a substituição do equipamento de coleta quando este não apresentar condições adequadas de operação.

3.3.11. A Licitante Vencedora deverá efetuar a coleta e o transporte dos percolados em veículos apropriados, em conformidade com as normas da ABNT, que atendam as Legislações de Trânsito, transporte de resíduos ou produtos perigosos, assim como as legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.

### **3.4. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.4.1. Caberá a Licitante Vencedora selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 3.4.2. A equipe da Licitante Vencedora deverá apresentar-se uniformizada, com vestimentas e calçados fechados e portando todos os Equipamentos de Proteção Individual, necessários ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança exigidos pelas normas técnicas.
- 3.4.3. A Licitante Vencedora fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes das suas atividades.
- 3.4.4. A Licitante Vencedora deverá observar os critérios das NR 06, NR 07, NR 09, NR 18 e NR 24 do Ministério do Trabalho que diz respeito aos equipamentos de segurança e quaisquer outras que possam ser editadas sobre o tema.
- 3.4.5. Competirá a Licitante Vencedora a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
- 3.4.6. A Secretaria de Serviços Públicos poderá exigir o afastamento, o qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, não cabendo a mesma qualquer responsabilidade, mesmo se a dispensa der origem a ação judicial.
- 3.4.7. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Os funcionários deverão ser capacitados para que efetuem com presteza as atividades delegadas e que observem os princípios de cortesia, boa vontade e cuidado no atendimento aos usuários dos serviços.
- 3.4.8. A Licitante Vencedora deverá fornecer mão de obra especializada em transporte de chorume, compreendendo a carga e descarga dos caminhões, estando devidamente licenciada para efetuar o serviço especificado.
- 3.4.9. O transporte somente deverá ser efetuado por de funcionários da Licitante Vencedora devidamente identificados, durante o período diurno.
- 3.4.10. A contratada deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano a que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte.
- 3.4.11. A Licitante Vencedora deverá instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar a contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 3.4.12. A Licitante Vencedora não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.4.13. A Licitante Vencedora deverá adotar forma de retirada e de transporte de percolados (chorume) sem risco de contaminação aos profissionais.

### **3.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.5.1. As despesas com motorista e operadores tais como: estadia, alimentação e todos os insumos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da Licitante Vencedora, assim como os impostos, materiais diversos, combustíveis, lubrificantes, manutenções preventivas e corretivas, substituições de veículos e equipamentos, transporte e mobilização local (entre os trechos de trabalho) com motorista habilitado para a função.

3.5.2. A Licitante Vencedora deverá executar qualquer tipo de manutenção e solucionar eventuais problemas que surgirem no veículo no curso do contrato, providenciando a eventual substituição do veículo imediatamente, a fim de não comprometer o andamento dos serviços.

3.5.3. A Licitante Vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**3.5.4. Executar fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

3.5.5. A Licitante Vencedora deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte no prazo fixado pela gestão do contrato que fica a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.5.6. A Licitante Vencedora deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.5.7. A Licitante Vencedora deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

3.5.8. A Licitante Vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5.9. A Licitante Vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.5.10. A Licitante Vencedora deverá promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

3.5.11. A Licitante Vencedora deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

3.5.12. A Licitante Vencedora deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

3.5.13. A Licitante Vencedora não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas no Termo de Referência.

3.5.14. A Licitante Vencedora deverá responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

3.5.15. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Licitante Vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.5.16. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços.

3.5.17. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.

3.5.18. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

3.5.19. A Licitante Vencedora deverá adotar constância e uniformidade nas operações.

**3.5.20. É dever da contratada evitar a contaminação de solo.**

3.6. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

3.8. Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.9. A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**3.10.** Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante contratada deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

**3.11.** A licitante contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

**3.12. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO:**

- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

3.12.1. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

**3.13. CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO OBJETO, A CONTRATANTE PODERÁ:**

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **imediatamente**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **imediatamente**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.13.1.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

**3.14. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.14.1.** A Detentora deverá solucionar eventuais problemas e todo e qualquer tipo de auxílio que surgir nos produtos no curso da vigência da Ata, substituindo imediatamente os produtos se necessário for, para não comprometer os usuários do sistema único de saúde com processos judiciais, conforme termo de garantia, prevalecendo até a último dia de validade da garantia.

**3.14.2.** A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 3.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.14.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 3.14.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.
- 3.14.6. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 3.14.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.14.8. Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### **CLÁUSULA 4ª – DA GESTÃO**

4.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato o(s) Sr.(s) Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, **Portaria nº 49 / 2021**, lotado(s) na Secretaria de Serviços Públicos, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA 5ª – DOS DOCUMENTOS DE COBRANCA**

- 5.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 5.2. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### **CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a execução total da Ordem de Serviços, sendo que caso ocorra entrega parcial do objeto, a contagem do prazo iniciará a



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

partir da última nota fiscal entregue, e averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante. Portanto, a simples emissão de nota fiscal não torna exigível o pagamento, sendo necessária a entrega do empenho completo para a sua liquidação.

**6.1.1.** Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

**6.1.2.** Após a entrega do objeto e conferência integral dos produtos, a contratada deverá disponibilizar ao Gestor as Notas Fiscais, sendo notas distintas referentes a cada empenho e faturado apenas as quantidades entregues.

**6.1.3.** Em relação à Nota Fiscal, os dados do destinatário/remetente deverão constar: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; Fone/Fax: (18) 3643 6000; UF: SP.

**6.1.4.** Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta Corrente), do mesmo CNPJ que na Ordem de Serviços, Número da Ordem de Serviços e Número do Empenho.

**6.1.5.** A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento. Se possuir dados divergentes, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

**6.2.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

**6.3.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

**6.4.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.5.** A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

**6.6.** No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**6.7.** No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**6.8.** A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.6 e 3.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**6.9.** Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

## **CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS**

7.1. Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 656 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Municipais.

7.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

## **CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES E MULTA**

8.1. O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

## **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.1.2. Lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

9.1.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

9.1.4. Subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

9.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

9.1.6. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

9.1.7. Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.2. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.3. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA 10ª – FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria requisitante**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

10.1.1. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº 49/2021, lotado(s) **na Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

10.3. A fiscalização exercida a que se trata este item não exclui e nem reduz em hipótese alguma a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.4. O servidor agente fiscalizador, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do pactuado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização, serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes conforme legislação vigente.

10.6. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

### **CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS**



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.2.1. A Contratada/Detentora, deverá oferecer garantia da qualidade das peças fornecidas, de no mínimo 06 (seis) meses ou as mesmas condições de garantia previstas pela fábrica, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término, sendo que a contagem dos dias se iniciará a partir da data de emissão da nota fiscal.

11.2.2. Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

11.2.3. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria Requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

11.2.4. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da validade adicional oferecida pelo fabricante.

11.2.4. Deverá ser efetuada a substituição dos produtos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.

11.2.5. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação, decorrentes a venda do bem (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

11.3. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### **CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência deste contrato será conforme a vigência da Ata de Registro de Preços a que diz respeito.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## **CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL**

13.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 109 /2022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## **CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3. Prefeitura de Birigui, aos 27 de junho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
PAULO GUEDES MENDES JUNIOR  
Data: 29/06/2023 00:48:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO MAFFEI MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO GUEDES MENDES JUNIOR  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO  
ALEIXO & FERREIRA HIDROJATEAMENTO  
LTDA - ME

LEANDRO MOREIRA  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1-  
RG:

= TESTEMUNHAS =

e

2-  
RG:



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229 / 2023

### EDITAL Nº 181 /2022

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109 /2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada pelo Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **ALEIXO & FERREIRA HIDROJATEAMENTO LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 24.027.468/0001-38, estabelecida na Rua Jardim de Minas, nº 10, Bairro Jardim Teresópolis, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.681-198, endereço eletrônico: [comercial@bhhidro.com.br](mailto:comercial@bhhidro.com.br), neste ato representada pelo(a) seu Sócio-Proprietário, o **Sr(a). PAULO GUEDES MENDES JUNIOR**, RG nº M9106615 SSP/MG, CPF nº 060.719.146-55, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 109 /2022**, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de líquidos percolados (chorume), Secretaria de Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

**1.1.1 – Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 625.000,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais).**

1.2 – A entrega dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerão através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



---

**CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO, DOS LOCAIS, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**2.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1.1. Para a execução da contratação pretendida, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do pactuado e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

2.1.2. Serão consideradas as unidades de viagens devidamente efetivadas, cuja maior distância entre os pontos de carga e descarga é de aproximadamente 13,5 km:

2.1.3. A prestação de serviço deverá ser executada por caminhão tipo auto vácuo com as seguintes características:

- a) Com no máximo 05 anos de fabricação;
- b) Em perfeitas condições de uso;
- c) Abastecido com combustível suficiente para a realização de todo o expediente solicitado;
- d) Em devidas condições de limpeza e conservação;
- e) Com todas as revisões e manutenções previstas;
- f) Com condutor habilitado e operador treinado para executar o carregamento/sucção e descarga;
- g) Em acordo com as normas vigentes do CONTRAN e com o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) regularizado;
- h) Ser equipado com tanque de aço inox ou aço com revestimento contra corrosão, com capacidade mínima de armazenamento de 15 m<sup>3</sup>.
- i) Possuir bombas, mangueiras, mangotes e conexões para o serviço de carga e descarga.

2.1.4. A coleta do percolato (chorume) deverá ser efetuada através de bombeamento junto à lagoa de estabilização, localizada no Aterro Sanitário de Birigui, com a utilização de caminhão do tipo autovácuo, no tanque de captação e armazenamento.

2.1.5. A Licitante Vencedora recolherá o chorume do Aterro Sanitário de Birigui e o transportará exclusivamente para as lagoas de tratamento de esgoto de Birigui durante o período diurno.

2.1.6. A Licitante Vencedora somente poderá alterar o local de destino dos efluentes coletados com a prévia indicação e autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

2.1.7. A Licitante Vencedora na prestação do serviço deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, CETESB, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e legislação ambiental vigente, relacionadas à atividade destinação final dos resíduos líquidos percolados (chorume), provenientes de aterros sanitários de resíduos urbanos.

2.1.8. O serviço contratado será solicitado de forma parcelada, conforme necessidades da Secretaria de Serviços Públicos, mediante ordem de serviço.

2.1.9. A Licitante Vencedora poderá solicitar a quantidade de caminhões considerados necessários para a perfeita prestação dos serviços.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.1.10. Todo o serviço executado será acompanhado e fiscalizado por servidor indicado pela contratante, que deverá assinar em conjunto com o motorista a planilha de viagens realizadas.

2.1.11. A Licitante Vencedora será acionada pelo contratante pela da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de acordo com as necessidades do setor demandante, com horários pré-determinados no período diurno inclusive aos sábados, domingos e feriados para a execução da prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.

2.1.12. O acionamento acima indicado dar-se-á tantas vezes quantas forem as demandas existentes, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço resultante do certame.

2.1.13. A execução dos serviços deverá ser iniciada de imediato ou, em caso extraordinário, no prazo máximo de 01 (UM) dia a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

2.1.14. O deslocamento dos veículos até o local dos serviços é de total responsabilidade e ônus da Licitante Vencedora.

2.1.15. O valor da proposta deverá contemplar todos os custos de transporte, impostos, combustíveis, mão de obra operacional dos veículos, equipamentos e deslocamento até o local dos serviços.

2.1.16. Formas de comunicação:

a) Para informar o descumprimento de alguma norma pela Licitante Vencedora será utilizado o envio de ofícios escritos para ciência e providências;

b) O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado o recebimento.

### **2.2. CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

2.2.1. Após a emissão da primeira Ordem de Serviço, a Licitante Vencedora deverá disponibilizar no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos o veículo a ser utilizado no objeto deste certame para vistoria prévia.

2.2.2. A fiscalização e o controle do objeto do presente instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da Contratante.

2.2.3. A fiscalização exercida de que se trata este item não exclui e nem reduz em hipótese alguma a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

2.2.4. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da contratante:

a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

b) Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do contratante.

2.2.5. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser feito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.





2.3.4. A Licitante Vencedora deverá manter um número mínimo necessário de caminhões-tanque com capacidade mínima de 15.000 litros, com motor-bomba acoplado e mangueiras para sucção dos efluentes para garantir a perfeita execução dos serviços.

2.3.5. As quantidades, marcas, modelos, capacidade e demais características dos veículos, máquinas e equipamentos necessários à perfeita operação, devem atender ao volume e qualidade dos serviços prestados e devem estar disponíveis em perfeito estado de conservação e operação.

2.3.6. A Licitante Vencedora deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, visando manter em bom estado seus veículos, equipamentos e demais instalações, garantindo a continuidade e regularidade na prestação dos serviços.

2.3.7. Os veículos, equipamentos e instalações deverão ser dotados de dispositivos de controle de vibrações, de ruídos, de poeiras e emissão de poluentes atmosféricos de acordo com as normas em vigor.

2.3.8. Os veículos deverão apresentar-se em bom estado de funcionamento para o atendimento dos serviços contratados de forma autônoma.

2.3.9. Não serão admitidos equipamentos que promovam o derramamento, vazamento ou espalhamento de chorume nas vias internas do Aterro Sanitário de Birigui.

2.3.10 A contratante poderá solicitar a substituição do equipamento de coleta quando este não apresentar condições adequadas de operação.

2.3.11. A Licitante Vencedora deverá efetuar a coleta e o transporte dos percolados em veículos apropriados, em conformidade com as normas da ABNT, que atendam as Legislações de Trânsito, transporte de resíduos ou produtos perigosos, assim como as legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.

## **2.4. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2.4.1. Caberá a Licitante Vencedora selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas.

2.4.2. A equipe da Licitante Vencedora deverá apresentar-se uniformizada, com vestimentas e calçados fechados e portando todos os Equipamentos de Proteção Individual, necessários ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança exigidos pelas normas técnicas.

2.4.3. A Licitante Vencedora fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes das suas atividades.

2.4.4. A Licitante Vencedora deverá observar os critérios das NR 06, NR 07, NR 09, NR 18 e NR 24 do Ministério do Trabalho que diz respeito aos equipamentos de segurança e quaisquer outras que possam ser editadas sobre o tema.

2.4.5. Competirá a Licitante Vencedora a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.



2.4.6. A Secretaria de Serviços Públicos poderá exigir o afastamento, o qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, não cabendo a mesma qualquer responsabilidade, mesmo se a dispensa der origem a ação judicial.

2.4.7. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Os funcionários deverão ser capacitados para que efetuem com presteza as atividades delegadas e que observem os princípios de cortesia, boa vontade e cuidado no atendimento aos usuários dos serviços.

2.4.8. A Licitante Vencedora deverá fornecer mão de obra especializada em transporte de chorume, compreendendo a carga e descarga dos caminhões, estando devidamente licenciada para efetuar o serviço especificado.

2.4.9. O transporte somente deverá ser efetuado por de funcionários da Licitante Vencedora devidamente identificados, durante o período diurno.

2.4.10. A contratada deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano a que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte.

2.4.11. A Licitante Vencedora deverá instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar a contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

2.4.12. A Licitante Vencedora não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.4.13. A Licitante Vencedora deverá adotar forma de retirada e de transporte de percolados (chorume) sem risco de contaminação aos profissionais.

## **2.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.5.1. As despesas com motorista e operadores tais como: estadia, alimentação e todos os insumos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da Licitante Vencedora, assim como os impostos, materiais diversos, combustíveis, lubrificantes, manutenções preventivas e corretivas, substituições de veículos e equipamentos, transporte e mobilização local (entre os trechos de trabalho) com motorista habilitado para a função.

2.5.2. A Licitante Vencedora deverá executar qualquer tipo de manutenção e solucionar eventuais problemas que surgirem no veículo no curso do contrato, providenciando a eventual substituição do veículo imediatamente, a fim de não comprometer o andamento dos serviços.

2.5.3. A Licitante Vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**2.5.4. Executar fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 2.5.5. A Licitante Vencedora deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte no prazo fixado pela gestão do contrato que fica a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.5.6. A Licitante Vencedora deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 2.5.7. A Licitante Vencedora deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.
- 2.5.8. A Licitante Vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.5.9. A Licitante Vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 2.5.10. A Licitante Vencedora deverá promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.
- 2.5.11. A Licitante Vencedora deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 2.5.12. A Licitante Vencedora deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.
- 2.5.13. A Licitante Vencedora não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas no Termo de Referência.
- 2.5.14. A Licitante Vencedora deverá responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 2.5.15. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Licitante Vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 2.5.16. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços.
- 2.5.17. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.



2.5.18. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

2.5.19. A Licitante Vencedora deverá adotar constância e uniformidade nas operações.

**2.5.20. É dever da contratada evitar a contaminação de solo.**

2.6. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7. Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

2.8. Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

2.9. A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).

2.10. Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante contratada deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

2.11. A licitante contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

**2.12. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO:**

a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;  
b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.12.1. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

**2.13. CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO OBJETO, A CONTRATANTE PODERÁ:**

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **imediatamente**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **imediatamente**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.13.1 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.



**2.14. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**2.14.1.** A Detentora deverá solucionar eventuais problemas e todo e qualquer tipo de auxílio que surgir nos produtos no curso da vigência da Ata, substituindo imediatamente os produtos se necessário for, para não comprometer os usuários do sistema único de saúde com processos judiciais, conforme termo de garantia, prevalecendo até a último dia de validade da garantia.

**2.14.2.** A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**2.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**2.14.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**2.14.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

**2.14.6.** Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**2.14.7.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**2.14.8.** Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO.**

3.1 – A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega do(s) objeto(s) constantes na referida Ordem de Serviço (OS).

**3.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**

3.2.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

**3.2.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.**

3.2.3 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2.4 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.2.5 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.2.6 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.2.7 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.2.8 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.9 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

3.2.10. Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

### **CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO DAS DESPESAS.**

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 656 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Municipais.

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior é **MUNICIPAIS**.

4.3 – As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital;

5.2 – O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.3 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**5.5 – O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.**

5.6 – O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 181 /2022 – Pregão Eletrônico nº 109 /2022.**

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

### **CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.1 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a execução dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;
- b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 – Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

6.3 – Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.4 – Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.5 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.5.1 – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.5.2 – integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 109 / 2022** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6.6 – Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7 – A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa negligência ou imperícia;

### **CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES.**

7.1 – O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 – O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 – quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 – quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 – quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4 – quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

8.2.5 – quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

8.2.6 – quando houver razões de interesse público;

8.2.7 – quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

8.2.9 – for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações do Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria de Serviços Públicos**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº 49/2021, lotado(s) **na Secretaria de Serviços Públicos**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

### **CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

- a) O Edital nº 181 /2022 do Pregão Eletrônico nº 109 /2022 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

### **CLÁUSULA 11ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

11.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## CLÁUSULA 12ª - DO FORO.

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

12.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, pela Sr. Leandro Moreira, Secretário de Serviços Públicos e pelo(a) Sr(a). Paulo Guedes Mendes Junior, Sócio-Proprietário, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Birigui-SP, aos 27 de junho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
PAULO GUEDES MENDES JUNIOR  
Data: 29/06/2023 00:48:57-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO GUEDES MENDES JUNIOR  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO  
ALEIXO & FERREIRA HIDROJATEAMENTO  
LTDA – ME

LEANDRO MOREIRA  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

= TESTEMUNHAS =

1- \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

e

2- \_\_\_\_\_

NOME:

RG:



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

**CONTRATADO: ALEIXO & FERREIRA HIDROJATEAMENTO LTDA - ME**

**CONTRATO Nº 10.929/2023, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229 /2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE LÍQUIDOS PERCOLADOS (CHORUME), SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 109 / 2022.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 27 de junho de 2023.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413.438-73

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413.438-73  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*Leandro Mafféis Milani*  
LEANDRO MAFFÉIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413.438-73  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*Leandro Mafféis Milani*  
LEANDRO MAFFÉIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

Nome: Leandro Moreira  
Cargo: Secretário de Serviços Públicos  
CPF: 282.991.108-31  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Paulo Guedes Mendes Junior  
Cargo: Sócio-Proprietário  
CPF: 060.719.146-55  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
PAULO GUEDES MENDES JUNIOR  
Data: 29/06/2023 00:48:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413.438-73  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*Leandro Mafféis Milani*  
LEANDRO MAFFÉIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Luciano Marcati Adami  
Cargo: Motorista  
CPF: 214.929.198-37  
Assinatura: *Luciano Marcati Adami*

Nome: Nivaldo Freitas  
Cargo: Mecânico  
CPF: 117.432.748-07

Assinatura: *Nivaldo Freitas*

Nome: Valdecir Fernandes  
Cargo: Chefe de Serviço de Aterro Sanitário  
CPF: 067.478.208-94  
Assinatura: *Valdecir Fernandes*





# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

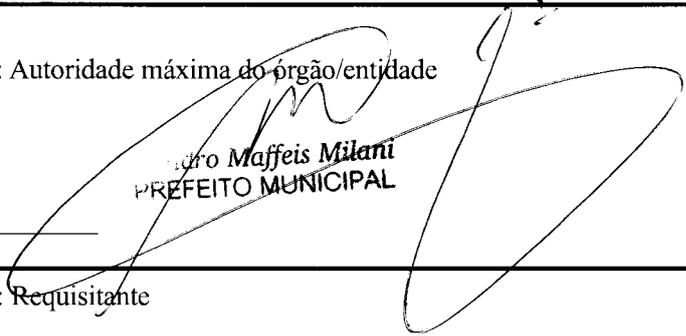
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_



Leandro Maffeis Milani  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: Leandro Moreira

Cargo: Secretário de Serviços Públicos

CPF: 282.991.108-31

Assinatura: \_\_\_\_\_

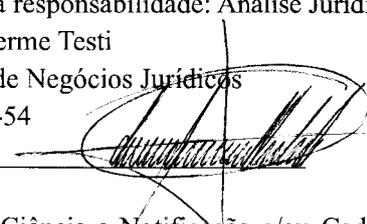
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura: \_\_\_\_\_



(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
Secretaria de Administração  
CNPJ. 46.151.718/0001-80  
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO  
229 /2023  
Menor Preço

PREGÃO ELETRÔNICO

109 /2022

Data Vencimento 26/06/2024

Fornecedor 022443 ALEIXO & FERREIRA HIDROJATEAMENTO LTDA ME  
Endereço RUA BOM JARDIM DE MINAS 10  
Bairro JARDIM TERESOPOLIS  
Cidade BETIM Estado MG Cep 32681-198  
CGC.(RG) 24.027.468/0001-38 Telefone (31) 9186-0077 Fax  
Banco 0756 Agência 4108 Conta 41255

Condição Pagto 30 DIAS  
Prazo Entrega CONFORME EDITAL  
Prazo Garantia

## Processos

000000000054/2023

## Unidades Requisitantes

013 SECRET MUNIC SERVIÇOS PÚBLICOS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
1	2.02.07.3144.9	UN	MERCEDES-		0	500,000	1.250,0000
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE LÍQUIDOS PERCOLADOS (CHORUME) GERADOS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, EM CAMINHÃO AUTO VÁCUO COM TANQUE DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMA DE 15 M³, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MOTORISTA HABILITADO E OPERADOR TREINADO PARA CARREGAMENTO/SUCÇÃO E DESCARGA. - 2 02 07 3144 9							

Birigui - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Leandro Maffei Milani  
Prefeito Municipal

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_